



IGARACY – PB 13 JANEIRO DE 2017

SEMANA II

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 003

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:



PORTARIA Nº 01/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 14, inciso V da Lei Orgânica do Município e art. 39, inciso XXX do Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear o Senhor JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, para responder pelo o Cargo de TESOUREIRO da CÂMARA Municipal de Igaracy/ PB, conforme consignado no Termo de Compromisso e Posse realizado em 1º de janeiro do ano em curso.

Registre-se
Publique-se

Igaracy_PB, em 11 de Janeiro de 2017.


GERALDO ANTAS DE SOUZA
Presidente da Câmara



OFÍCIO Nº 001/17GP.

Em, 05 de janeiro de 2017.

Ilm.º Senhor
GERENTE DO BANCO DO BRASIL AGENCIA DE PIANCÓ
PIANCÓ-PB.

Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos de Vossa Senhoria que essa agência bancária vincule às contas abaixo relacionadas à devida chave de acesso da CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY-PB, inscrita no CNPJ. 226.573/0001-04, com Endereço na travessa Antônio Costa Dantas, s/nº, Centro, da cidade de Igaracy-PB, a serem movimentadas pelo Senhor JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, 1º Secretário da Mesa, portador do RG nº 1.683.764 SSP/PB, CPF nº 991.897.044-87.

Ao desempenhar as funções de Tesoureiro da Câmara Municipal lhes serão conferidos os seguintes poderes: - Abrir, movimentar e encerrar contas, poupanças e aplicações; efetuar resgates/aplicações financeiras; retirar talões de cheques; emitir e endossar cheques; retirar cheques devolvidos; sustar/contrá-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; autorizar cobrança; assinar propostas ou contratos de abertura de contas; autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal; autorizar débito em conta relativo a operações; solicitar extratos saldos, extratos e comprovantes; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques, transferências e pagamentos por qualquer meio legal; efetuar movimentação financeira; liberar arquivos de pagamentos por qualquer meio legal; efetuar movimentação financeira; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; emitir comprovantes; firmar ou editar contratos; fazer depósitos e retiradas, emitir e receber correspondências bancárias; descontar ou protestar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito ou débito; além dos demais atos promissórios para o fiel cumprimento das obrigações da pasta assumida.

Os poderes ora conferidos, serão exercidos em conjunto com: GERALDO ANTAS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Igaracy-PB, seu RG 996.213-SSP/PB e CPF 298.314.904-87. Conta corrente vinculada a este documento: Ag. 634-3 BB. S/A, Conta Corrente 50285-5 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY.

Sendo só o que se expõe, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GERALDO ANTAS DE SOUZA
PRESIDENTE



IGARACY – PB 13 JANEIRO DE 2017

SEMANA II

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 003

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE IGARACY E O SR. FLAVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS JÚNIOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA JURÍDICA, PARA ESTA PREFEITURA.

Contrato de prestação de serviços especializados que entre si fazem, de um lado o Município de PB, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ de nº. 08.885.139/0001-71, com sede na Rua Pedro Lopes Brasileiro, s/n – Centro, Igaracy/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Sr. JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, aqui denominada de contratante, e do outro lado o Sr. FLÁVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS JÚNIOR, Brasileiro, Solteiro, inscrito na OAB-19484/PB, residente e domiciliado na Rua Cicero Jose de Souza s/n Frei Damião-Igaracy-PB, doravante denominado de contratado, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnico especializados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratado se obriga a executar para o contratante os serviços de ASSESSORIA JURÍDICA na área administrativa, orientando o prefeito no cumprimento das leis e eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, acompanhamento de processos na Justiça Comum, e do Trabalho, apresentação de defesa e justificativa junto aos Ministérios e Secretarias, com relação a execução de convênios e projetos, interposição de recursos e oferecimento de pareceres no interesse da administração deste Município, salvo licitação que não fica sob responsabilidade dessa assessoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - O contratante pagará ao contratado pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente trabalhado, valor este a ser depositado na conta do titular nos seguintes dados: Conta Poupança: 00072072-0, Agência: 0737, Operação: 013, no nome de Flávio Roberto Lima de Farias Júnior, conta esta vinculada a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este contrato terá duração de 02(dois) meses, iniciando os seus efeitos em 02 de Janeiro de 2017, com término em 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal, dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços a serem executados pelo contratado deverão satisfazer as exigências de ordem técnica e da ética profissional, cabendo o contratante fiscalizar e manter todo o controle da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão realizados no escritório do contratado onde receberá o Prefeito ou seus prepostos, bem como no Fórum ou na sede da Prefeitura, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando o contratado viajar a serviço da Prefeitura, correrão por conta do Município as despesas com transporte, sendo que, quando tratar-se de transporte e esse ocorrer no veículo do contratado ser-lhe-á fornecido o abastecimento do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - A contratante obriga-se a: efetuar os pagamentos na forma estabelecida na Clausula Segunda;

CLÁUSULA NONA - O contratante fica na obrigação de encaminhar ao contratado, em tempo hábil, os documentos necessários para instruir as defesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de PIANÓ/PB, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratante e do Contratado.

Prefeitura Municipal de Igaracy – PB, 09 de Janeiro de 2017.

JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Contratante – Prefeito Constitucional

DR. FLÁVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS JÚNIOR
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º. TESTEMUNHA:
CPF Nº. 842.880.394-41

2º. TESTEMUNHA:
CPF Nº. 468.206.044-91



IGARACY – PB 13 JANEIRO DE 2017

SEMANA II

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 003



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

Nº 06/2017

Contrato de Locação de Transporte Rodoviário Intermunicipal, que entre si celebram o Município de Igaracy e LUIZ SANCHO DE FARIAS FILHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY,

Estado da Paraíba CNPJ nº 08.885.139/001-71, legalmente representada pelo Prefeito Constitucional **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **LUIZ SANCHO DE FARIAS FILHO**, brasileiro, casado, CPF/CNPJ: 22.895.891/0001-24, residente e domiciliado Na Rua Clementino de Caldas, S/N, Centro de Igaracy - Pb, doravante denominada de **CONTRATADO**, formam o presente contrato, observando-se as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, a locação de um Automóvel de passageiro micro-ônibus Marca Renault capacidade para 16 passageiro - Placa de Nº OGD 5978/PB, junto a Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento do referido automóvel será pago sobre passagem individual, saindo de Igaracy - PB á João Pessoa - PB, e Retornando de João Pessoa - PB para Igaracy - PB, com pessoas carentes, funcionários públicos municipais e tratamento de saúde com as devidas comprovações. Prestado sob o regime de atividade-fim conveniente á locação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do contrato foi autorizado pelo Sr. Prefeito Constitucional, fundamentado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE**, dará os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento rigorosamente em dia e, proceder a fiscalização do mesmo através da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO** declara estar com toda as documentações referentes à construção e funcionamento do objeto do contrato em dias e

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

de acordo com a legislação atual, na obrigação de fornecer o produto, e de total responsabilidade do **CONTRATADO** a manutenção do referido Automóvel de passageiro micro-ônibus Marca Renault capacidade para 16 passageiro - Placa de Nº OGD 5978/PB objetivo deste contrato, e com a responsabilidade de danos causados diretamente e indiretamente á Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou danos causados, referindo-se a objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução do referido produto e arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objetivo deste contrato, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato sujeitar-se a ás disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente as cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE** tem obrigação de pagar ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) por passagem, devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anterior realizado, no termino do contrato a **CONTRATANTE** não tem responsabilidade sobre pintura ou outros danos já existentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - O Presente contrato abrange somente a um Automóvel de passageiro micro-ônibus Marca Renault capacidade para 16 passageiro - Placa de Nº OGD 5978/PB descrito na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeito á celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, quando a rescisão contratual ocorrerá sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste contrato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71




IGARACY – PB 13 JANEIRO DE 2017

SEMANA II

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 003

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

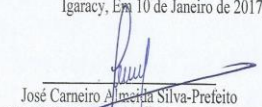
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Terá o presente Contrato a vigência de 02 (Dois) meses, com início dia 10 de Janeiro a 09 de Março do corrente, contrato este que só poderá ser renovado mediante manifestação escrita, bem como

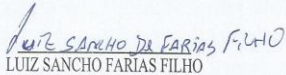
poderá o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar por escrito à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer descontinuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO que ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente Contrato até o final do décimo dia. Podendo, ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente da CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando o elevado interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para diminuir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente contrato, as parte elegem o Foro desta Comarca de Piancó-PB.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, foi o presente digitado em duas vias, o qual devidamente assinado pelas partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.


Igaracy, Em 10 de Janeiro de 2017.


José Carneiro Almeida Silva-Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CONTRATANTE

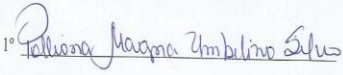
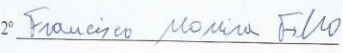

LUIZ SANCHO FARIAS FILHO
CONTRATADO


TESTEMUNHAS:

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º 
2º 



Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71